

INTERESSADO: BRAZAÇO MAPRI - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A
ASSUNTO: Renovação de isenção da recolhimento do Salário-
Educação

RELATOR: Cons°. José Conceição Paixão

PARECER N° 3592/75, CPG, Aprov. em 10 de dezembro de 1975

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1) A empresa Brazaço Mapri - Indústria, Metalúrgicas S/A, estabelecida em São Paulo, nos termos do artigo 5° da Lei Federal n° 4 440 de 27 de outubro de 1964, solicita renovação de isenção do recolhimento das contribuições do salário-educação, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de primeiro grau.

2) A empresa apresenta xerocópia do Certificado de Regularidade expedido pelo F N D E do MEC, que nos termos do art. 3° da Resolução n° 29 - F N D E de 28 de setembro de 1973, credencia a peticionária para requerer da administração estadual do ensino o certificado de isenção para o exercício de 1974.

3) A D E B de Osasco atesta que a Escola Nossa Senhora dos Remédios com a qual a empresa estabeleceu convênio está registrada no órgão competente da administração estadual do ensino, mantém serviço de ensino gratuito e eficiente e não possui professores remunerados pelo Estado.

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que o certificado B. n° 7/74 emitido pelo S E P E a favor da empresa Brazaço Mapri - Indústria Metalúrgica S/A merece a aprovação a posteriori deste Conselho Estadual de Educação.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 21 de novembro de 1974

a) Cons° José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente